



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o “Selo Empresa com Orgulho” no Município de Osório, destinado ao reconhecimento de empresas que promovam a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos da população LGBTQIA+, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Osório, o Selo Empresa com Orgulho, destinado ao reconhecimento de empresas que promovam a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa com Orgulho as empresas que possuam sede, filial ou atuação regular no Município de Osório e que desenvolvam, de forma voluntária, políticas, programas, ações ou procedimentos internos voltados à promoção da diversidade, da inclusão, da igualdade de oportunidades e do respeito aos direitos da população LGBTQIA+.

Parágrafo único. As iniciativas referidas no caput deverão contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, o respeito à diversidade, a prevenção e o enfrentamento da discriminação e a valorização da cidadania e dos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 3º A concessão do Selo observará procedimento administrativo que assegure publicidade, impessoalidade e transparência, devendo o ato de deferimento ou indeferimento ser devidamente motivado.

Art. 4º O Selo Empresa com Orgulho terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos requisitos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º O Selo poderá ser revogado antes do término de sua validade nos casos de:

- I – comprovação de falsidade das informações apresentadas;
- II – perda dos requisitos que fundamentaram sua concessão;
- III – prática de atos incompatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º A análise para concessão do Selo deverá recair exclusivamente sobre políticas, programas, procedimentos internos, ações desenvolvidas pela empresa e demais

evidências organizacionais apresentadas, vedada a exigência de dados pessoais sensíveis de trabalhadores ou colaboradores, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º Os atos de concessão e revogação do Selo Empresa com Orgulho serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, observados os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Art. 8º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Selo Empresa com Orgulho** no Município de Osório, como instrumento de reconhecimento público às empresas que promovam práticas de inclusão, respeito à diversidade e combate à discriminação contra a população LGBTQIA+ no ambiente de trabalho.

Apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas em matéria de direitos humanos, a população LGBTQIA+ ainda enfrenta profundas dificuldades de acesso e permanência no mercado formal de trabalho. A discriminação motivada pela orientação sexual, identidade ou expressão de gênero continua sendo um obstáculo à plena inclusão social e econômica de milhares de pessoas em todo o país.

Estudo publicado na revista Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, em 2024, identificou que a exclusão da população LGBTQIA+ do mercado de trabalho permanece associada à violência, ao preconceito e à negligência institucional. A pesquisa aponta que muitas pessoas LGBTQIA+ encontram dificuldades para acessar empregos formais, mesmo quando possuem qualificação profissional compatível ou superior às exigidas para as vagas disponíveis. O estudo conclui que cabe ao Estado promover ações e estabelecer parcerias com o setor privado para garantir a inserção e a permanência dessa população no trabalho formal.

A pesquisa também destaca que cerca de 90% das pessoas trans e travestis encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade laboral, muitas vezes recorrendo à prostituição como única alternativa de sobrevivência, em razão da exclusão social e das barreiras enfrentadas no acesso ao emprego formal. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que incentivem práticas inclusivas e promovam oportunidades concretas de trabalho digno. Além de seu caráter social, a adoção de políticas de diversidade tem demonstrado benefícios para as próprias organizações. O estudo ressalta que ambientes de trabalho inclusivos favorecem a criatividade, a

inovação, a ampliação de perspectivas e o fortalecimento da responsabilidade social corporativa, contribuindo para relações de trabalho mais saudáveis e produtivas.

O Selo “Empresa com Orgulho” não cria obrigações para o setor privado nem gera despesas obrigatórias ao Município. Trata-se de um mecanismo de reconhecimento institucional que valoriza boas práticas empresariais e estimula, de forma voluntária, a construção de ambientes de trabalho mais inclusivos, respeitosos e comprometidos com os direitos humanos. Ao reconhecer publicamente as empresas que promovem a diversidade e a igualdade de oportunidades, o Município de Osório contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática, reafirmando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

A proposta também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência da Administração Pública, ao estabelecer critérios gerais para concessão do reconhecimento, prazo de validade da certificação, hipóteses de revogação e proteção dos dados pessoais eventualmente envolvidos no processo de avaliação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, confiantes em sua relevância social e no seu potencial transformador para a promoção da cidadania e da inclusão da população LGBTQIA+.

LIMA, Alexia Costa; SOUSA, Reinan dos Santos; DUQUE, Andrezza Marques; BRAGA, Iara Falleiros; SOUZA, Marina Batista Chaves Azevedo de. **Mapeamento de ações governamentais sobre a inserção e a permanência da população LGBT no trabalho.** *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 32, e37010, 2024. DOI: 10.1590/2526-8910.ctoAO284637001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/fJTxlCnGcB8jYGJ3DBTWcmH/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2026.

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT

